



# Código de Penalidades da Liga Mineira de Judô

## Seção I - da finalidade

**Art. 1** – a obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste código será absoluta por parte dos filiados, seus alunos, seus diretores e professores, bem como dos seus convidados, sem privilégios ou exceções.

**1.1** – este código está vinculado as normas disciplinares e filosóficas do judô e complementa o código de ética e disciplina da LMJ.

**1.2** – o associado deverá obrigatoriamente esgotar todas as instancias de julgamento dentro da LMJ.

**1.3** – o infrator após exercer todo o seu direito de defesa, poderá levar os casos extremos ao tribunal de justiça desportiva, pagando a taxa de recurso.

## Seção II - na decorrência de débitos na LMJ

**Art. 2** – na falta de pagamento de qualquer valor devido a LMJ, aplicam-se as seguintes regras:

**2.1** – expirado o prazo de pagamento, os débitos serão acrescidos de multa, juros e correção monetária pelo índice oficial do governo federal.

**2.2** – transcorridos 90 (noventa) dias do prazo na quitação dos débitos, a superintendência administrativa notificará o filiado para que pague o valor estipulado no prazo de trinta dias, sob pena de ficarem suspensos os seus direitos como filiado até que seja solvido o débito.

**2.3** – na falta de pagamento do débito será aberto pela superintendência administrativa um processo de eliminação da associação do quadro de filiados.

## Seção III - do processo disciplinar

**Art. 3** - o processo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar a ocorrência das infrações constantes do estatuto da LMJ, bem como das infrações definidas neste regimento interno, código de ética, normas disciplinares e códigos de conduta regulamentados pela LMJ, sendo o direito de defesa do infrator exercido na forma da lei. Na apuração destes processos a LMJ estará utilizando os meios virtuais para avaliações, julgamentos e promulgação das decisões.

**Art. 4** – o processo disciplinar instaura-se através de ofício ou em razão de comunicação escrita e fundamentada por um dos órgãos de poder da LMJ ou seja, pela comissão disciplinar da LMJ, comissão de ética, pelos diretores da liga, pelo órgão de administração ou pela superintendência administrativa.

**Art. 5** – instaurado o processo disciplinar, ele será encaminhado ao Conselho de Ética para instrução e posterior decisão dos membros escolhidos.

**Art. 6** – o infrator deverá ser notificado por escrito para, querendo, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas no prazo de quinze dias, com a responsabilidade de trazer as pessoas arroladas para a sessão de julgamento, sob pena de preclusão da prova.

**Art. 7** – a superintendência administrativa poderá determinar a realização de diligências que julgar necessárias e convenientes, reunir documentos e colher outros elementos de convicção.

**Art. 8** – a instrução deverá encerrar-se no prazo de 120 dias, contando da data do procedimento disciplinar, prorrogável por igual período.

**Art. 9** – concluída a instrução, será oportunizado ao infrator ou ao seu procurador constituído, o prazo de 15 (quinze minutos) para ofertar suas alegações finais.

**Art. 10** – depois de encerrada a instrução processual, o conselho de ética da LMJ irá avaliar o procedimento disciplinar, absolvendo ou condenando o infrator.

**Art. 11** – o infrator poderá recorrer no prazo máximo de trinta dias, a assembleia geral extraordinária de acordo com o estatuto da LMJ ficando responsável pelas custas do processo.

**Art. 12** – o procedimento disciplinar e a audiência de julgamento deverão ser sigilosos mediante definição dos membros julgadores.

**12.1** – os depoimentos, quando for o caso, serão tomados isoladamente, não podendo um depoente ouvir o relato de outros.

**12.2** – em caso de não comparecimento do infrator na data estipulada da correspondência o processo correrá a revelia.

## **Seção IV - das infrações disciplinares**

**Art. 13** – constituem infrações os atos praticados por professores, diretores de associações, atletas ou convidados da associação por atos atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da LMJ, bem como a infringência ao estatuto, a este regimento interno, ao código de ética e disciplina, ao código de conduta em competições e demais regulamentos oriundos dos órgãos de poder da liga.

**Art. 14** – advertência – será aplicada aos infratores primários nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de porte leve. Em caso de condenação, multa pecuniária ou prestação pecuniária ou ainda pena de sessenta a 120 dias de suspensão.

**Art. 15** – infratores reincidentes - será aplicada aos infratores reincidentes multa pecuniária ou prestação pecuniária ou ainda pena de suspensão de 120 a 180 dias no caso de condenação.

**Art. 16** – infração grave – será aplicada por ofensas de porte médio dirigidas a diretores da LMJ, atletas participantes, professores de associações filiadas a LMJ durante o evento ou qualquer meio de comunicação via internet. Em caso de condenação pena de 180 a 360 dias de suspensão, ou pena pecuniária.

**Art. 17** – infração gravíssima – será aplicada por insubordinação, agressão, descumprimento estatutário com pena de exclusão do quadro de filiados da LMJ, em caso de condenação.

## **Seção VI – atenuantes**

**Art. 18** – ser menor de 18 anos

**Art. 19** – ter o infrator procurado diminuir as consequências da infração antes da punição.

**Art. 20** – ser primário em cometimento de infração

**Art. 21** – ter sido a infração cometida em revide imediato

**Art. 22** – ter o infrator confessado infração atribuída a outrem

## **Seção V – agravantes**

**Art. 23** – infração ter sido praticada em concurso de pessoas

**Art. 24** - ter sido praticada com uso de instrumento ou objeto lesivo

**Art. 25** – ter o infrator graduação de shodan ou superior

**Art. 26** - ter sido a infração praticada com o intuito de denegrir a imagem da instituição LMJ ou de seus membros de direção no exercício de suas funções

## **Seção VI – da participação nos eventos da liga**

**Art. 27** - ao efetuar o pagamento da inscrição nos eventos da liga mineira de judô o pai ou a pessoa inscrita estará concordando e autorizando o direito de imagem de forma gratuita, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos a imagem.

**Art. 28** – o filiado deverá sempre se identificar nos eventos da liga mineira de judô

## **Seção VII - das disposições gerais**

**Art. 29** – os casos omissos serão apreciados e solucionados pela superintendência administrativa da LMJ

**Art. 30** – este código de penalidades entra em vigor nesta data, atendendo a disposição do artigo 63 do estatuto da liga mineira de judô.

*Revisado pela Superintendência administrativa da LMJ em janeiro de 2024*